

**EMENDA N°           , DE 2015 - CCJ**

(à PEC n.º 083, de 2015)

Inclua-se, no art. 166-A da Constituição, constante do art. 1º do Substitutivo, o seguinte inciso:

Art. 166-A .....

... – submeter à comissão diretora do Congresso Nacional, até 17 de dezembro de cada ano, relatório sobre a estabilidade fiscal e orçamentária e sustentabilidade financeira da União, inclusive sobre o cumprimento das metas e limites fiscais e orçamentários, o comportamento da dívida pública e os riscos fiscais.

**JUSTIFICAÇÃO**

Entre as competências da Instituição Fiscal Independente, nos países que já contam com essa espécie de instituição, está a de apresentar relatórios e informes sobre a situação fiscal e financeira do Estado, e sua sustentabilidade.

Não obstante, no Substitutivo, não vislumbramos essa previsão, que, antes, achava-se contemplada na proposta apresentada, ainda que de forma difusa.

A presente emenda visa explicitar essa obrigação e o prazo para seu cumprimento.

Sala da Comissão,

Senador **WALTER PINHEIRO**

